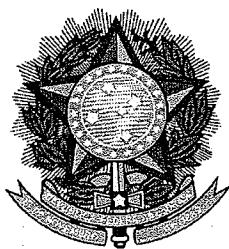


CÂMARA DOS DEPUTAD

00011



**EMENDA MODIFICATIVA
À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 281, DE 2005
(Do Sr. Sérgio Miranda)**

Reduz a zero as alíquotas de imposto de renda e de Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF) nos casos que especifica, e dá outras providências.

O § 1º e incisos I e II do art. 1º da Medida Provisória n.º 281, de 15 de fevereiro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º.
.....

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente:

I – às operações realizadas de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

II – às cotas de fundos de investimentos instituídos para aplicações em títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi, com prazo de vencimento superior a 20 anos;

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória n.º 281, de 15 de fevereiro de 2005, foi editada com o objetivo de ampliar o "o mercado de títulos de longo prazo na esteira da maior participação dos investidores não residentes" e para "funcionar como elemento



CÂMARA DOS DEPUTADOS

indutor da maior participação nesse mercado também do investidor residente". Entretanto, não se encontra na presente Medida Provisória nenhuma disposição que garanta o cumprimento desse objetivo.

Para sanar essa lacuna, torna-se necessário proceder às modificações propostas nesta Emenda, uma vez que não há garantias de que investimentos estrangeiros possam ser incentivados por esta medida legislativa e não se destinem apenas a movimentos especulativos, representando graves ameaças ao equilíbrio das contas externas e do comércio exterior brasileiro.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2006.


Deputado Sérgio Miranda
(PDT-RJ)

